Lei nº 1.382/99

(Cria o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG., e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG., para atender ao disposto no artigo 15, inciso II da Lei Municipal nº 1252/95.

Art. 2º - Compete ao COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG.,:

I – coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Piumhi-MG.,
II– estudar e propor à Administração Municipal de Piumhi-MG, em colaboração com os órgãos e entidades oficial especializados;
III- orientar o Poder Público Executivo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
IV- promover, junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;
V- cumprir, o estabelecimento no artigo15, inciso II da Lei nº 1.252/96.

Art. 3º - O COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG., ora criado, é um órgão de representação do turismo, composto por 14 (quatorze) membros titulares, tendo cada um deles o seu respectivo suplente:

I – 04 (quatro) representantes indicados da Associação Comercial de Piumhi, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
II – 02 (dois) representantes indicados da Associação do Artesão de Piumhi, sendo um titular e um suplente;
III – 02 (dois) representantes indicados pelo do Sindicato Patronal de Piumhi, sendo um titular e um suplente;

Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
Cep: 37925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais

IV – 02 (dois) representantes indicados pela Cooperativa de Crédito Rural de Piumhi Ltda - sendo um titular e um suplente;
V – 02 (dois) representantes indicados pela EMATER, sendo um titular e um suplente;
VI – 02 (dois) representantes indicados pelo Rotary Clube de Piumhi, sendo um titular e um suplente;
VII- 02 (dois) representantes indicados pelo Departamento Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;
VIII- 02 (dois) representantes indicados pela Imprensa escrita local, sendo um titular e um suplente;
IX – 02 (dois) representantes indicados pela Rádio Piumhi FM, sendo um titular e um suplente;
X – 02 (dois) representantes indicados pelo Piumhi Tênis Clube, sendo um titular e um suplente;
XI – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Taxistas de Piumhi, sendo um titular e um suplente;
XII – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente;
XIII – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal, sendo um titular e um suplente ;

Art. 4º - O Presidente do COMTUR–Conselho Municipal de Turismo de Piumhi, será nomeado pelo Prefeito Municipal, num prazo de 15(quinze) dias a ser contado da data da publicação desta lei, cuja escolha deverá recair sobre um dos 14 (quatorze) titulares que compõem o COMTUR.

Art. 5º- O Secretário Executivo será eleito pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG.

Art. 6º- O mandato dos membros do COMTUR–Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG., será de 02(dois) anos exercido gratuitamente em suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Turismo de Piumhi-MG., serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º- Fica o Chefe do Poder Público Executivo Municipal autorizado, por decreto, a criar o Regimento Interno do COMTUR-Conselho Municipal do Turismo de Piumhi-MG., mediante proposta a ser apresentada pelos componentes do Conselho, num prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da dada de publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Turismo de Piumhi-MG., obriga-se por este artigo ativar cada vez mais o interesse dos órgãos públicos, dos formuladores de políticas sociais e da sociedade em geral.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 02 de Julho de 1.999.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal